



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
IFBA CAMPUS BARREIRAS**

CONTRATO Nº 08/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA CAMPUS BARREIRAS E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO IFBA CAMPUS BARREIRAS, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANO COMUM), CONFORME PREGÃO SRP Nº 044/2018, UASG 170106 E PROCESSO Nº 11597100359/2018-77.

A União, por intermédio do(a) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CAMPUS BARREIRAS**, com sede na Rua Gileno de Sá Oliveira, 271, Recanto dos Pássaros, Barreiras-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0009-70, neste ato representado pela Diretora Geral, Senhora Dicipola Figueirêdo de Andrade Baqueiro, residente nesta cidade, nomeada pela Portaria nº 2.806 de 29 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 168, página 42, Seção 2, de 30 de agosto de 2018, inscrita no CPF nº 404.104.715-34, portadora da Carteira de Identidade nº 2159039 - SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e a **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, sediada na Rua Machado de Assis, nº 50, Prédio 2, Santa Lucia, Campo Bom, Rio Grande do Sul, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DIEGO DA SILVA GONÇALVES, portador da Carteira de Identidade nº 1083552578 - SJS/II RS, e CPF nº 007.845.770-05; e pelo Sr. LUCIANO RODRIGO WEIAND, portador da Carteira de Identidade nº 3.027.063.209 – SJTC/II RS, e CPF nº 952.835.520-04, celebram o presente Contrato decorrente do **Pregão SRP Nº 044/2018, UASG 170106 e Processo Nº 11597100359/2018-77** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão SRP nº 042018, UASG 170106, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de veículos da frota do IFBA Campus Barreiras que utilize sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado com chip, para aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e etano comum), dos veículos da frota oficial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DSF
05/08



1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL (LITROS)	VALOR UNITÁRIO ESTIMATIVO	VALOR TOTAL ESTIMATIVO
35	OLEO DIESEL, S-10	6.000	3,8074	22.844,40
36	GASOLINA COMUM	3.000	4,1758	12.527,40
37	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL	1.000	3,5109	3.510,90
38	ÓLEO DIESEL	2.000	3,6907	7.381,40
52	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO/ADMINISTRAÇÃO DE ABASTECIMENTO	12	0,0100	0,12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 46.264,22 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor constante desta Cláusula é meramente estimativo, não apenas em função das quantidades adquiridas pela contratante, mas também em função das flutuações dos preços dos combustíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

NOTA DE EMPENHO: 2019NE800111

Gestão/Unidade: 158404/26427 – Fonte: 8100000000 – Programa de Trabalho: 10887 – Elemento de Despesa: 339030 – PI: L20RLP0130R.

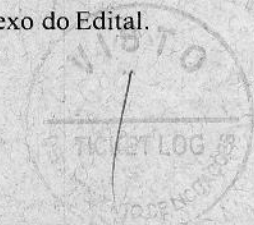
NOTA DE EMPENHO: 2019NE800112

Gestão/Unidade: 158404/26427 – Fonte: 8100000000 – Programa de Trabalho: 108876 – Elemento de Despesa: 339039 – PI: L20RLP0130R.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As Cláusulas do Pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Usado



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.

6.2. O preço de referência dos combustíveis e serviços apresentados neste edital são estimativos, podendo sofrer alterações previstas na ANP e no mercado de serviços. Os preços a serem pagos serão o efetivamente cobrado no ato da compra ou da prestação de serviço, inclusive com direito a promoções da bomba de combustíveis e do local da oferta de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

7.3. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRANTE** E DA **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Waf

vs mt



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

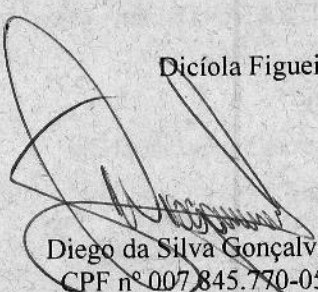
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

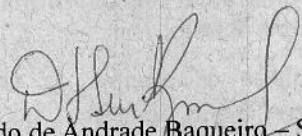
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

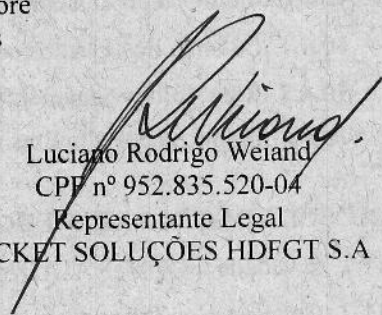
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Barreiras-BA, 15 de agosto de 2019.


Diego da Silva Gonçalves
CPF nº 007.845.770-05
Representante Legal
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A


Dicitola Figueirêdo de Andrade Baqueiro – SIAPE 1084840,
Diretora Geral – pro tempore
IFBA Campus Barreiras


Luciano Rodrigo Weiland
CPF nº 952.835.520-04
Representante Legal
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro D. Defensor
CPF. 480.065.805-53

Veralice Ribeiro dos S. dos S. S. S. S.
CPF 441.581.905-25



RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Contrato 08-2019- Ticket - Combustíveis (1201290) e Despacho sem número COPLAN.BAR (1202709),

ONDE SE LÊ:

... **PREGÃO SRP N° 044/2018...**

LEIA-SE:

... **PREGÃO SRP N° 04/2018.**



Documento assinado eletronicamente por **HELENA DE ARAUJO SOARES SILVA**,
Coordenador(a) de Planejamento e Contratos, em 06/09/2019, às 20:02, conforme decreto
n° 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **1206553** e o código CRC **4E25666E**.